

RESOLUÇÃO Nº 077 DE 16 JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a estruturação, organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno no âmbito do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e dá outras providências.

Considerando o artigo 74, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata sobre o Sistema de Controle Interno.

Considerando os artigos 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando o artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Considerando a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Considerando o artigo 19-A da 4ª Alteração do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 03 de julho de 2024.

Considerando a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo: TC-002713.989.24-2, recomendando a estruturação das rotinas do Controle Interno.

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de governança, transparência e eficiência administrativa, bem como garantir a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo competente para a organização e funcionamento dos sistemas de controle

interno na administração indireta;

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com o art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com a Lei Federal nº 11.107/2005,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Sistema de Controle Interno (SCI) do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, com a finalidade de avaliar a execução dos programas e orçamentos, verificar a legalidade dos atos e zelar pela eficiência e eficácia da gestão pública consorciada.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno atuará de forma preventiva, corretiva e orientativa, exercendo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de recursos humanos do consórcio.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – **Controle Interno:** Controle Interno do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

II – **Controles Internos Setoriais:** os setores ou coordenações responsáveis pela execução de atividades administrativas, financeiras, contábeis, licitatórias, recursos humanos e operacionais no âmbito do Consórcio.

Art. 4º O Controle Interno será exercido pelos Empregados Públicos efetivos do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, nomeados pela

Secretaria Executiva do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, composto de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) da área administrativa com conhecimento na área contábil, financeira, orçamentária, administração pública e direito e 01 (um) da área técnica ambiental.

Parágrafo Único - Os membros do Controle Interno nomeados não serão remunerados sob pretexto ou forma alguma, sendo, entretanto, o exercício do mandato considerado serviço público relevante, conforme descrito no § 1º do art. 19-A da 4ª Alteração do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, publicada no Diário do Município de São José dos Campos nº 3.266 de 12 de julho de 2024, páginas 15-34.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar a situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções renúncia de receitas;

II - Verificar o cumprimento das metas previstas no orçamento anual e a execução dos orçamentos;

III – Verificar a legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos;

IV - Verificar o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do vencimento ou salário dos empregados públicos;

V – Exercer e verificar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da entidade;

VI – Em conjunto com Secretário Executivo e Diretoria Administrativa, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 54, parágrafo único, da LRF;

VII – Fiscalizar o cumprimento das disposições da LRF, nos limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar e à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VIII – Verificar a regularidade da prestação de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

IX – Dar apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

X – Dar imediata ciência ao TCESP, tão logo se tome conhecimento, de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil 1988;

XI - Fomentar a transparência, economicidade e profissionalização da gestão institucional;

XII - Incentivar a adoção de boas práticas administrativas utilizadas em outros órgãos ou entidades;

XIII – Orientar, em caráter abstrato, os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

XIV – Emitir, periodicamente, relatórios e pareceres conclusivos sobre a gestão, apontando eventuais irregularidades, as ações e/ou omissões que deram causa ao ocorrido e, finalmente, recomendando a adequação às normas vigentes;

XV - Elaborar, apreciar e submeter ao Secretário Executivo estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem racionalizar a execução da despesa e aperfeiçoar a gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do

Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

XVI – Entregar o Relatório Final de Controle Interno até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao de análise do ano anterior.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONTROLES SETORIAIS

Art. 6º Os responsáveis pelos controles internos setoriais de execução devem prestar todas as informações e fornecer a documentação solicitada pelo Controle Interno, zelando pelo cumprimento das normas e rotinas de trabalho estabelecidas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica o Secretário Executivo autorizado a expedir Portarias, Manuais de Procedimentos e Rotinas Anuais de Controle Interno, detalhando a rotina de fiscalização e as metodologias de análise de riscos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, com apoio da Diretoria Administrativa, da Coordenadoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de junho de 2026.

CLÁUDIO SCALLI

Secretário Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA